



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 195/2006.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de cooperação didático-pedagógica com o CEPESI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Didático-Pedagógica com o Centro Paraibano de Estudos do Imaginário – CEPESI, com o objetivo de estabelecer um regime de mútua cooperação visando a realização de cursos de formação continuada em suas diversas modalidades.

Art. 2º - Os termos pactuados no Convênio obedecerão ao disposto no Contrato constante no Anexo I desta lei.

Art. 3º - Obriga-se o Centro Paraibano de Estudos do Imaginário – CEPESI, a prestar contas à Prefeitura Municipal de Umbuzeiro dos recursos repassados por força do convênio ora autorizado, ao final de cada projeto e /ou Curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de maio de 2006.


Antonio Fernandes de Lima
- PREFEITO -





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO I

(Instrumento de Convênio de Cooperação Didático-Pedagógica entre o Município de Umbuzeiro e o CEPESI)

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO E O CENTRO PARAIBANO DE ESTUDOS DO IMAGINÁRIO – CEPESI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, representada pelo Prefeito ANTONIO FERNANDES DE LIMA, doravante denominado de PREFEITURA e o CENTRO PARAIBANO DE ESTUDOS DO IMAGINÁRIO devidamente representado por seu coordenador, Professor ANTONIO DE PÁDUA DIAS DA SILVA, doravante denominado simplesmente CEPESI, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação DIDÁTICO-PEDAGÓGICA, entre o CEPESI (CNPJ 07.263.984/0001-42) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO (CNPJ 08.869.489/0001-44), mediante as cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA entre o CEPESI e a Prefeitura Municipal de Umbuzeiro tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre os CONVENIENTES, com vistas à realização de cursos de formação continuada em suas diversas modalidades, a exemplo de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), a serem oferecidos aos professores do Município de Umbuzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Para cumprimento do objetivo do presente CONVÊNIO, a Prefeitura Municipal de Umbuzeiro compromete-se a custear o curso de Especialização, mediante prévia aprovação do orçamento e das planilhas financeiras já discutidas pela Prefeitura e o CEPESI.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gestão financeira do projeto será de inteira responsabilidade do Centro Paraibano de Estudo do Imaginário – CEPESI.

A. A. F. S.

2



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

CLÁUSULA QUARTA

Caberá ao CEPESI a Coordenação Acadêmico-Pedagógica do curso proposto, através de normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PRPGP e da Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu, conforme a natureza e a finalidade do referido curso.

CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CEPESI

- I – Executar os serviços acadêmico-pedagógicos, obedecendo às especificações constantes no projeto;*
- II – Utilizar profissionais com titulação adequada à oferta do curso, considerando a natureza dos serviços em execução;*
- III – Divulgar a parceria com a Prefeitura Municipal de Pocinhos e o trabalho que está sendo realizado;*

CLÁUSULA SEXTA – É OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

- I – Efetuar a devida remuneração dos recursos humanos envolvidos no curso, conforme valores pactuados entre o representante legal desta prefeitura e o representante legal do CEPESI.*

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento, por qualquer das partes CONVENIENTES, das obrigações assumidas neste CONVÊNIO implicará na sua imediata rescisão, independente de decisão judicial, cabendo à parte inadimplente a reparação de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

Para cada projeto e/ou Curso a ser realizado nos termos deste Convênio, deverá ser firmado Termo Aditivo, onde constará o valor do recurso financeiro a ser aplicado.

CLÁUSULA NONA

An. J. T. de S. Z.





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

O presente CONVÊNIO vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes, ficando eleito o Foro da cidade de Umbuzeiro – Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes CONVENIENTES e pelas testemunhas abaixo arroladas.

Umbuzeiro/PB, 18 de abril de 2006.


ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Prefeito de UMBUZEIRO

ANTONIO DE PÁDUA DIAS DA SILVA
Coordenador do CEPESI

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____